



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de procedimento de **Contratação Direta**, por **Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para “aquisição de insumos, para uso nos ambulatórios médicos do Tribunal de justiça do Estado do Pará –TJPA”.

O valor da aquisição foi estimado em **R\$ 7.953,27** (sete mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos) e a disponibilidade orçamentária se apresenta por meio do Pedido de Despesa nº 2023/2039 (fl. 234-235), na situação “autorizado”.

Por intermédio do Parecer Jurídico nº. 4002023 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Vale salientar que restou consignado que o demandante consultou o sistema GRP /THEMA, que realiza o controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça, dando continuidade à demanda por ter vislumbrado saldo para abarcar a contratação.

Assim, **ACOLHO** o parecer apresentado, observada a recomendação do parágrafo 32 da manifestação jurídica, para que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Isto posto, com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, **AUTORIZO**:

1. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e
3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob o fundamento do artigo 21, inciso III, do Decreto aludido.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.



Assinado digitalmente por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Use 3740374-1802 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3740374-1802>  
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE \*Data e hora: 15/09/2023 17:16

Classif. documental 03.03.00.09



TJPADES2023173807A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 03 de agosto de 2023.

**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**



Assinado digitalmente por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3740374-1802 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3740374-1802>  
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE \*Data e hora: 15/09/2023 17:16

